

FPE

Frente Parlamentar
do Empreendedorismo

Manual das Eleições 2022



índice

Principais Mudanças Legislativas.....	2
Julgados recentes do STF.....	6
Julgados recentes do TSE.....	7
Calendário das Eleições 2022.....	9
Contatos.....	13

Principais Mudanças Legislativas

• **Emenda Constitucional 111/2021:** Dispõe sobre a alteração na Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos.



• **Consultas Populares:** Serão realizadas durante as Eleições Municipais, a partir de 2024, as quais se referiram sobre as questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

- As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares irão acontecer durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.



• **Fidelidade partidária:** Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de:

1. Anuência do partido,
2. Hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computadas, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.



• **Mudanças na data de posse dos mandatos:** O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023, e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 5 e 6 de janeiro de 2027, respectivamente.



• **Incentivo para candidatas mulheres e negros:** Serão distribuídos aos partidos políticos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro (aplicado somente uma vez).

• **Lei nº 14.211/2021:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para fixar critérios para a participação dos partidos e dos candidatos na distribuição dos lugares pelo critério das maiores médias nas eleições proporcionais; e para reduzir o limite de candidatos que cada partido poderá registrar nas eleições proporcionais.

• **É facultado aos partidos políticos celebrar coligações no registro de candidatos às eleições majoritárias** (Presidente e Vice-Presidente, governador e vice-governador, ou prefeito e vice-prefeito).



- **Nas eleições majoritárias:** Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais (União, Estados, Municípios e DF) no total de até 100% do número de lugares a preencher mais um.

- Os candidatos de coligações majoritárias serão registrados com o número de legenda do respectivo partido.



- **Nas eleições proporcionais:** Para saber o **quociente partidário de cada partido**, dividirá o quociente eleitoral pelo número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezando a fração.

- Os **candidatos serão eleitos no sistema proporcional**, quando os registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

- **Sistema Proporcional:** Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o art. 108 da Lei nº 4.737/1965 serão distribuídos de acordo com as seguintes regras:

- Dividir-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima, por exemplo:

$$\begin{array}{l} \text{Quociente Eleitoral} = \frac{\text{Votos válidos}}{\text{Vagas na Câmara}} \\ \text{(Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais ou Câmaras Legislativas)} \\ \text{Quociente Partidário} = \frac{\text{Votos válidos}}{\text{Quociente Eleitoral}} \end{array}$$

- Quando não houver mais partidos com candidatos que atendam às duas exigências descritas, as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentarem as maiores médias.

- O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado fará segundo a ordem de votação recebida por seus candidatos.

- Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos que participaram do pleito, desde que tenham obtido pelo menos 80% do quociente eleitoral, e os candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% desse quociente.

- **Sobras no Sistema Proporcional:** Caso nenhum partido alcance o quociente eleitoral, considera-se eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

- **Eleições proporcionais:** Os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres.



- Os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definirem o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos $2/3$ dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos $2/3$ dos partidos com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.

- **Os horários reservados à propaganda de cada eleição:** Serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios:



- 90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos 6 maiores partidos que a integrem.

• **Lei nº 14.208/2021:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.

- **Federação de partidos políticos:** Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação que atuará como se fosse uma única agremiação partidária, após a sua constituição e o respectivo registro perante o TSE.



- Aplicam-se à federação de partidos todas as normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária.
- Assegura-se a preservação da identidade e da autonomia dos partidos integrantes da federação.

- **A criação de federação obedecerá às seguintes regras:**

- Os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela **filiados por 4 anos, no mínimo;**
- A federação somente poderá ser integrada por partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;
- A federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções partidárias;
- A federação terá abrangência nacional e seu registro será encaminhado ao TSE.

- O descumprimento acarretará ao partido a vedação de ingressar em federação, de celebrar coligação nas 2 eleições seguintes e, até completar o prazo mínimo remanescente, utilizar o fundo partidário.
- Se ocorrer o desligamento de 1 ou mais partidos, a federação continuará em funcionamento, até a eleição seguinte, desde que nela permaneçam 2 ou mais partidos.
- Todas as normas, que regem as atividades dos partidos políticos em relação às eleições, serão aplicadas à federação de partidos, inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes.
- **Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, de partido que integra a federação.**



Julgados recentes do STF

● ADI 5970 – Julgado em 07/10/21:

O Plenário do STF, por maioria, confirmou a constitucionalidade da **proibição de showmícios em campanha eleitoral** (art. 39, §7º, da Lei nº 9.504/1997) e manteve o entendimento do TSE de permitir a possibilidade da **autorização da apresentação de artistas em eventos de arrecadação de recursos para campanhas**, conforme art. 23, §4º, inciso V, da Lei nº 9.504/1997 (AC 0601600-03).

● ADI 6678 – Liminar deferida em 01/10/21:

O Ministro Gilmar Mendes, em decisão monocrática, estabeleceu que a sanção de **suspensão de direitos políticos não se aplica a atos de improbidade culposos que causam danos ao erário** (art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/1992) e determinou a suspensão da vigência da expressão “suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos” (art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/1992).

● ADI 2350 – Julgado em 18/09/21:

O Plenário do STF, por unanimidade, entende **inconstitucional garantir ao detentor de cargo eletivo** – Deputado Federal, Estadual ou Distrital ou Vereador – **o direito de registro de candidatura para o mesmo cargo, independente da vontade do partido**, que está filiado, em razão de violar a autonomia e a organização partidária. Esse instituto é nomeado de “candidatura nata” (art. 8, §1º, da Lei nº 9.504/1997).

Julgados recentes do TSE

● IN 0000958-26 – Julgado em 29/04/2021:

O Plenário do TSE, por unanimidade, manteve a possibilidade de **polícia judiciária poder instaurar inquérito de ofício e apurar infrações** eleitorais, conforme a Resolução TSE nº 23.396, de 29 de abril de 2021.

● Respe 0600072-23 – Julgado em 04/05/21:

O Plenário do TSE, por maioria, entendeu que pode configurar **propaganda antecipada negativa** o discurso de ódio do eleitor no período pré-eleitoral nas redes sociais.

● Respe 0600145-71 – Julgado em 11/05/21:

O Plenário do TSE, por maioria, entende que a **rejeição das contas relativas ao último ano de mandato não configura, por si só, causa de inelegibilidade**.

● Respe 0600216-46 – Julgado em 13/05/21:

O Plenário do TSE, por maioria, entendeu que o político, que teve suas **contas rejeitadas pelo Tribunal Contas da União (TCU)**, mas o acórdão não esclareceu a caracterização da culpa ou do dolo, não incide a inelegibilidade.

● AgR no Respe nº 0000328-21 – Julgado em 16/09/21:

O Plenário do TSE, por maioria, decidiu que o **médico que ofereceu atendimento gratuito durante a campanha eleitoral para prefeito está inelegível**, em razão de desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar o resultado da eleição municipal, resultando em abuso de poder econômico.

● Respe 0600235-82 – Julgado em 13/09/21:

O Plenário do TSE, por unanimidade, definiu que **a prática de “rachadinha”** – que é a apropriação de parte do salário de servidores pelos políticos que os nomearam – **configura enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público**.

● IA 0600371-71 – Julgado em 16/08/21:

O Ministro Luis Felipe Salomão, em decisão monocrática, determinou a **suspensão de repasses financeiros às páginas digitais que propagam desinformação**. Os valores arrecadados serão direcionados para propagar a uma conta judicial vinculada à Corte Eleitoral.

● **Respe 0600127-72 - Julgado em 29/04/21:**

O Plenário do TSE, por maioria, entendeu que a **separação de fato no primeiro mandato, com a formalização do divórcio apenas no segundo mandato, não impede a eleição de ex-cônjuge para a eleição subsequente ao segundo mandato** (art. 14, §7º, da Constituição de 1988).

● **PET 0600641-66 e PET 0600643-36 - Julgado em 13/04/21:**

O Tribunal do TSE, por maioria, entendeu como **justa causa a possibilidade dos parlamentares poderem se desfiliar do partido político, em razão de terem acordo prévio**, que garante a autonomia de posicionamento.

● **Respe 0600181-98 - Julgado em 01/12/20:**

O Plenário do TSE, por maioria, reforçou o entendimento que o candidato, o qual tenha contra si a **condenação por improbidade administrativa, exige que o ato doloso tenha causado lesão ao patrimônio e enriquecimento ilícito também** (art. 1º, alínea 'I', da Lei Complementar nº 64/1990).

Calendário das Eleições 2022

Calendário das Eleições de 2022, conforme
Portaria nº 615, de 24 de setembro de 2021.



01º DE JANEIRO/2022 (durante todo o ano eleitoral):

- **Proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pelo Poder Público e programas sociais vinculados a candidatos e partidos políticos**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas autorizados em lei e já em execução orçamentária.
- **É obrigatório as entidades de pesquisa e as empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativa às eleições ou candidatos**, para conhecimento público, registrarem no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 dias antes da divulgação (Resolução TSE nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019).



01º DE ABRIL A 30 DE JULHO/2022:

- Durante esse período, o TSE promoverá **durante 5 minutos diários**, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, **propaganda institucional, em rádio e televisão, para incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política**, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019).



02 DE ABRIL/2022 (6 meses antes das eleições):

- **Data limite para a desincompatibilização de cargos públicos** (Ministros, Chefes de Autarquias, Presidentes de Estatais, entre outros).
- **Data limite para filiação partidária.**
- **Último dia para mudança de domicílio eleitoral para futuros candidatos.** De acordo com o TSE, é preciso comprovar que o eleitor resida há pelo menos três meses no novo município (Resolução TSE nº 23.609, 18 de dezembro de 2019).



15 DE MAIO/2022:

- Permite a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por parte das entidades arrecadoras condicionadas ao cumprimento, pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária.
- A partir desta data, **poderá acontecer campanha eleitoral, sendo vedado o pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral** (Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019).



01 DE JUNHO/2022:

- Até esta data, **o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que integra o Orçamento Geral da União, será disponibilizado ao TSE.** A movimentação dos recursos financeiros se efetuará exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional (Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019).
- Os **partidos podem comunicar a renúncia do FEFC ao TSE**, sendo vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos (Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019).



30 DE JUNHO/2022:

- A partir deste dia, **estará vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato**, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária (Resolução TSE nº 23.610, de dezembro de 2019).



02 DE JULHO/2022 (três meses antes das eleições):

A partir desse dia, ficam vedados:

- Contratação, com recursos públicos, de shows artísticos para inauguração de obras ou serviços públicos;
- Publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- Comparecimento de pré-candidatos a inaugurações de obras públicas.



04 DE JULHO/2022

(noventa dias antes do 1º turno das eleições):

- As entidades fiscalizadoras poderão desenvolver programas próprios de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação (Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019).



20 DE JULHO A 05 DE AGOSTO/2022:

- Período para **escolha de candidatos pelos partidos políticos e realização de convenções partidárias**, conforme o estatuto partidário (Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019).



15 DE AGOSTO/2022:

- **Data limite para encaminhar as normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional**, bem como o pedido de registro de candidatura ao TSE (Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019).



15 DE AGOSTO A 19 DE DEZEMBRO/2022:

- Período em que **as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa do advogado, constituído pelo partido político ou pelo candidato (Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019).
- **A intimação pessoal do Ministério Público será feita por intermédio de expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe)** marcará a abertura automática e imediata do prazo processual (Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019).



16 DE AGOSTO/2022

- A partir desta data, **a propaganda eleitoral é permitida** (Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019).



28 DE AGOSTO

(35 dias anteriores à antevéspera do primeiro turno):

- A **propaganda eleitoral gratuita**, em rede, será **veiculada nas emissoras de rádio e de televisão**, conforme o horário de Brasília (Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019).



09 A 13 DE SETEMBRO/2022:

- **Período de prestação de contas parcial de campanha** deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro de 2022 (Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019).



15 DE SETEMBRO/2022:

- O TSE divulgará, na sua página na internet, **a prestação de contas parcial de campanha de candidatos e partidos políticos** com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados (Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019).



2 DE OUTUBRO/2022:

- 1º Turno das Eleições de 2022
(Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021).

Observação: É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas (art. 240, parágrafo único, do Código Eleitoral e Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019).



30 DE OUTUBRO/2022:

- 2º Turno das Eleições de 2022
(Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021).



01 DE JANEIRO/2022:

- Posse dos parlamentares eleitos.

Contatos

Twitter:

@fpecongresso

Instagram:

@fpempreendedorismo

Facebook:

Frente Parlamentar
do Empreendedorismo

LinkedIn:

Frente Parlamentar
do Empreendedorismo

Site:

fpempreendedorismo.org

Telefone:

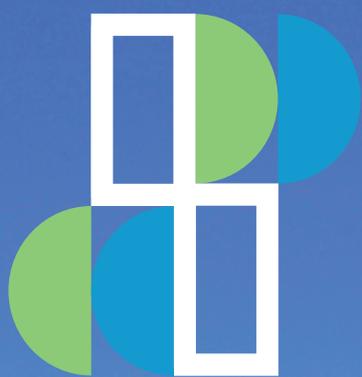
(61) 3797-1397

Celular:

(11) 91306-9653

Endereço:

SHIS QI 19, Ch. 21, Casa 1,
Brasília, DF.



FPE

Frente Parlamentar
do Empreendedorismo



Em parceria com o
Instituto Unidos Brasil